

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 667/2024

DATA AUTUAÇÃO:
17/12/2024.

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 080/2024
ATO DE 17/12/2024**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM FARMÁCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU, BAHIA, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO 002/2024.

CONTRATO Nº 205/2024 – VALOR: R\$ 22.266,00 **VIGÊNCIA** 17/12/2024 A 17/12/2025.

CONTRATADA: LA SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.081.735/0001-77.

BASE LEGAL: ART. 74, IV DA LEI Nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

02

Ofício nº 691/2024

Cairu, 09 de Dezembro de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal Cairu - Ba

Assunto: Solicitação para a contratação da empresa especializada para Serviços Médico.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar ao Sr. Prefeito autorização para contratação da Empresa **LA SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA**, Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na Travessa Terceira Mário França, nº 04, Centro, Município de Ituberá, Estado da Bahia, CEP: 45.435.000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.081.735/0001-77, referente ao credenciamento 002/2024, cujo o objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços Médicos e Assistência, para atender as necessidades das Unidades de assistência do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu-Bahia, vinculado ao processo Administrativo de nº 257/2024.

Conforme o resultado da publicação no Diário Oficial do Município de Cairu/BA de nº 7851 de 06/12/2024, a Empresa **LA SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA**, solicitou a cara horaria para prestar o serviço de 160hs, prevista no item 2, em prestação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu, cuja previsão no edital é de 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais) 160 horas mensal. O pleito que se autoriza foi o solicitado para contratação de 80 horas mensal que resulta no valor mensal em R\$ 1.855,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), multiplicado por 12 meses que dará o valor R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais), através do Profissional Gabrielle da Silva Santos – CRF-BA nº - 017702, justificando assim a razão da escolha do executante exigida no art. 05, da Lei de Licitação 14.133/2021.

Salientamos que para o Exercício de 2024 será utilizado a carga horaria de 80hs mensal em dezembro, resultando no valor total de 1.855,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para o Exercício de 2025 ficarão a carga horaria de 80hs mensal por 11 meses, resultando em 880hs anual, no valor total de R\$ 20.410,00 (vinte mil, quatrocentos e dez reais).

Os custos estimados para a presente Contratação estão elencados na tabela abaixo:

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNT /HORAS	VL MENSAL	VALOR GLOBAL
2	mês	80 horas	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para Prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	----	R\$ 1.855,50	R\$ 22.266,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 22.266,00

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

De acordo com a disposição no item 10.1 do edital, trata-se de uma contratação para inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, da Lei Federal 14.133/2021:

“10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços...”

A referida empresa atende as condições de habilitação, conforme a documentação anexa.

Atenciosamente,


Jahine Costa Fonseca

Secretária Municipal de Saúde



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

DATA AUTUAÇÃO:

03/05/2024.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Data da publicação: 29/05/2024

ÓRGÃOS

INTERESSADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.

VALOR: R\$ 1.300.092,72

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS:** DE 29/05/2024 A 31/12/2024.

BASE LEGAL:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.983 DE 17/04/2024
ART. 79, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02
03

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto	
1. Unidade Requisitante/Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	2. Responsável pela requisição: Jeanine Costa Fonseca
3. Contatos E-mail: protocolo.saude@cairu.ba.ov.br Ramal: (75) 3653-2398	4. Secretaria(s) a serem atendidas: Secretaria Municipal de Saúde
5. Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.	
6. Tipo de Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Locação ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
7. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual Em Anexo.	
8. Descrição do objeto pretendido Possibilitar o atendimento médico e assistência especializada à sociedade cairuense, a fim de complementar a estrutura de prestadores de serviços na saúde.	
9. Justificativa da Demanda A demanda em questão tem como finalidade complementar a estrutura do atendimento do Município de Cairu, por não ter estrutura de profissionais suficientes, tendo em vista que o Município é responsável por oferecer serviços aos usuários para atendimento inicial, tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravo, e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.	
10. Prazos Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 01/05/2024 Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa	
11. Do valor estimado da contratação O valor total estimado para o Edital de Credenciamento é de R\$ 1.300.092,72 (um milhão, trezentos mil, noventa e dois reais, e setenta e dois centavos).	
12. Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD Não há contratação correlata ou interdependente.	

lofe

13. Demanda inédita na Administração?		() SIM (X) NÃO
14. Fonte de recursos Dotação Orçamentária		
Unidade Gestora: 12/01 Elemento de Despesa: 33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00		Projeto/Atividade: 2.006/2066/2.067 Fonte de Recurso: 5001002/600/621
15. Sugestão da forma de contratação – Indicação pela Secretaria		
() Pregão Eletrônico. () Pregão Presencial. () Concorrência. () Inexigibilidade de licitação – fornecedor e prestador exclusivo (I, do art. 74, da 14.133/21) () Inexigibilidade de licitação – serviços artísticos (II, do art. 74, da 14.133/21) () Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos (III, do art. 74, da 14.133/21) (x) Inexigibilidade de licitação – credenciamento (IV, do art. 74, da 14.133/21) () Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel (V, do art. 74, da 14.133/21) () Dispensa de licitação em razão do valor (inciso I e II, do art. 75, da 14.133/21). () Dispensa de licitação em razão de licitação deserta ou fracassada (III, do art. 75, da 14.133/21) () Dispensa de licitação emergencial (VIII, do art. 75, da 14.133/21) () Dispensa de licitação (outras)		
16. Justificativa da forma de contratação sugerida:		
A sugestão de inexigir a licitação se justifica pela objetividade definida no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21 para os casos de: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Salientamos que o poder público do Município de Cairu dá total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria poderá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam atender a todo os munícipes nas respectivas unidades. A sugestão pelo Credenciamento consiste no fato deste instituto possibilitar, por meio de chamamento público, a contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação. O credenciamento permite que a administração pública tenha um cadastro de fornecedores qualificados, o que facilita a contratação de serviços e bens de qualidade. Ademais, nova lei de licitações formaliza o credenciamento como um procedimento auxiliar. Como o município não possui corpo de profissionais o suficientes que possam atender toda a demanda da municipalidade, a fim de que não haja nenhum dano, tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça a referida contratação nos termos da Lei 14.133/2021. Determino que seja encaminhado ao Setor de Licitação para avaliação das opções de soluções disponíveis capazes de atender as necessidades aqui elencadas, mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar.		
17. Assinatura Unidade Requisitante:		17. Assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta:

Jore



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

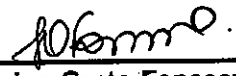
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04
07

Cairu, ____ de ____ de ____

Assinatura

Cairu, 02 de maio de 2024


Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Demandante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Devido a demanda do município que a cada dia estar aumentando, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização da contratação de Serviços de Médico e Assistência Especializada, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam estar atendendo todos os munícipes nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa à reorganização, possibilitando a reorientação no processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequada a Lei Federal nº14.133/21.

1. Descrição da necessidade da contratação (Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

A solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Cairu fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, de forma adequada, observando-se o grau de complexidade da assistência necessária, com o intuito de garantir o direito fundamental à saúde.

Justifica-se essa solicitação, também, diante da necessidade de prover a assistência em saúde de não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades solicitadas.

Vemmo

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual. (Inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe demonstrativo da previsão tendo em vista que ainda não há Plano Anual de Contratação (PAC).

3. Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Os profissionais a serem contratados deverão ter formação na área de interesse e possuir documentos que comprovem a habilitação, diploma e registro no Conselho da Classe.

Os interessados poderão solicitar a contratação apenas para os itens de seu interesse.

Estarão aptos para realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

Poderão ser contratados:

Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, também, as demais exigências deste Instrumento;

Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA, e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A aquisição a serem contratados se enquadram como Prestação De Serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações

Os contratos decorrentes do presente terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela Lei 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação. (Inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A Secretaria de Saúde tem necessidade de algumas especialidades a serem desenvolvidas por profissionais capacitados, conforme relação abaixo:

- Contratação de Fisioterapeutas para inserir o serviço fisioterapia em algumas localidades que estão desassistidas, bem como disponibilizar mais profissionais para atender demanda reprimida de algumas Unidades de Saúde do Município de Cairu (240 horas mensal);
- Contratação de Farmacêutico para prestação de serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu (160 horas mensal);

Nome

- Contratação de Fonodólogo para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde no Município de Cairu (80 horas mensal);
- Contratação de Psicólogo para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, para atender demanda reprimida existente na Atenção Psicossocial (160 horas mensal);
- Contratação de Odontólogo para prestar serviços ambulatorial nos PSF do Município de Cairu (320 horas mensal).
- Contratação de (02) Médico para complementação dos serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família;
- Contratação de Médicos para atendimento nas urgências e emergência em regime de plantão para prestar serviços nas Unidades de Saúde no Município de Cairu (744hs horas mensal).

O quantitativo de pessoal indicado, foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família e na Assistência de Alta e Média Complexidade representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade.

5. Levantamento de mercado. (Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Com base nos requisitos definidos pela Lei Federal 14.133/2021, foi realizado a pesquisa de mercado a fim de obter informação das formas mais de contratações, para Serviços Médicos e Assistência Especializada, mais utilizadas nas redes públicas, levando em conta aquela mais econômica e eficiente para o município.

O presente estudo analisou contratações para o tipo de serviço compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Solução nº 01 – Credenciamento: entende-se por credenciamento o sistema por meio do qual a Administração Pública realiza a contratação direta (pois como visto, trata-se de inexigibilidade), todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto, quando convocados.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, Prefeitura Municipal de Cairu (referente a 2 editais)

Solução nº 02 – Concurso Público:

A Fundação Pública de Saúde De Vitória Da Conquista – FSVIC.

A partir do estudo de mercado realizado, identificou-se como comum, entre as soluções pesquisadas, a realização do instituto do credenciamento, bem como da realização de concurso público, no entanto, tendo em vista que a segunda solução indicada geraria para o município um impacto financeiro significativo, observa-se que a melhor alternativa poderá ser indicada a partir do Credenciamento.

6. Estimativa do valor da contratação. (Inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 (duzentos e	2.880	R\$ 22,78	R\$ 5.467,20	R\$ 65.606,40

nome



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08
11

			quarenta) horas mensal				
2	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	mês	160 horas	1.920	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 44.532,00
2	Contratação de serviços de Fonoaudiologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	80 (oitenta) horas mensal	960	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Psicologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	160(cento e sessenta) horas mensais	1.920	\$ 15,40	R\$ 2.464,00	R\$ 29.568,00
4	Contratação de serviços de odontologia para atendimentos ambulatoriais nos PSF do Município de Cairu/BA.	hora / mês	320 (trezentos e vinte) h mensais	3.840	R\$ 25,94	R\$ 8.300,80	R\$ 99.609,60
4	Contratação de serviços Médicos para atendimentos ambulatoriais de forma complementar nas USF Unidade de Saúde da Família do Município de Cairu/BA, em regime de 40 horas semanal	Médico	2 x 160 horas 320 horas mensal	3.840	R\$ 10.848,39	R\$ 21.696,78	R\$ 260.361,36
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	744 horas (plantão)	8.928	R\$ 85,62	R\$ 63.701,28	R\$ 764.415,36
TOTAL GLOBAL							R\$ 1.300.092,72

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7. Descrição da solução como um todo. (Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Esta futura contratação visa a reorganização e possibilita reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como foi citado no Item 5, percebe-se que o Chamamento Público para Credenciamento é alternativas mais viável para os Órgãos Municipais. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Nome

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível. Um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Para tanto, o estudo sugere a publicação do edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixando o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a "garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido".

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para o processo em questão, o critério de análise dar-se-á por item, de acordo com a tabela indicada na estimativa de valor, observando, contudo, a possibilidade de que tais itens serem divididos entre as empresas interessadas que preencham os requisitos da contratação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos. (Inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Com a contratação dos serviços busca-se também, garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

10. Providências prévias ao contrato. (Inciso X do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe necessidade de nenhuma medida previa.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Impactos ambientais. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não existe possíveis impactos ambientais.

13. Viabilidade da contratação. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Nome

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, cuja definição está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Sendo assim, concluímos que é possível licitar por meio do procedimento auxiliar do Credenciamento.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Jorrana Brito Ferreira
CPF: 040.264.965-62
Telefone: 75 8144-6730
E-mail: Rhaninhabrito@hotmail.com

Nome: Ana Clícia Lima Bonfim
CPF: 050.668.335-44
Telefone: 75 8845-6828
E-mail: anacliciabonfim@gmail.com

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: Edina Marilza Silva de Araújo
CPF: 595.885.785/15
Telefone: (75) 99901-4155
E-mail: edinaaraujo2972@gmail.com

Nome: Ana Rosa Ferreira de Jesus
CPF: 418.038.925/87
Telefone: (75) 99437980
E-mail: ana.flor1203@hotmail.com

UDBme

11
14**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

Este termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Os custos estimados para a presente Credenciamento estão elencados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 (duzentos e quarenta) horas mensais	2.880	R\$ 22,78	R\$ 5.467,20	R\$ 65.606,40
2	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	mês	160 horas	1.920	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 44.532,00
2	Contratação de serviços de Fonoaudiologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	80 (oitenta) horas mensais	960	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Psicologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	160 (cento e sessenta) horas mensais	1.920	R\$ 15,40	R\$ 2.464,00	R\$ 29.568,00
4	Contratação de serviços de odontologia para atendimentos ambulatoriais nos PSF do Município de Cairu/BA.	hora / mês	320 (trezentos e vinte) h mensais	3.840	R\$ 25,94	R\$ 8.300,80	R\$ 99.609,60
4 2	Contratação de serviços Médicos para atendimentos ambulatoriais de forma complementar nas USF Unidade de Saúde da Família do Município de Cairu/BA, em regime de 40 horas semanal	Médico	2 x 160 horas 320 horas mensais	3.840	R\$ 10.848,39	R\$ 21.696,78	R\$ 260.361,36
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	744 horas (plantão)	8.928	R\$ 85,62	R\$ 63.701,28	R\$ 764.415,36
TOTAL GLOBAL						R\$ 1.300.092,72	

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

2010



Devido o aumentando da demanda no município estar cada dia maior, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização do processo contratual, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.



4.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

4.4. Poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- b) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):

- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

[Handwritten signature]



A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "P", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel: (75) 3653-2027

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

Handwritten signature



15
18

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica Administrativa

5.11. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

5.12. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

de



Gestor do Contrato

5.13. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
- IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)



O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.300.092,72 (um milhão, trezentos mil, noventa e dois reais, e setenta e dois centavos) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

6.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.3 A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

7.2 A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

7.3 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

7.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.5 A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

7.6 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Deo.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18
21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Praça Santo Antonio, s/n

Nome: Adriana Palma Assunção

Cargo: Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde

Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

Telefone: (75) 3653-2027

ESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

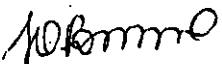
Nome: Jeanine Costa Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br

fone: (75) 3653 - 2027

Cairu - Bahia, 02/05/2024


JEANINE COSTA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 1 de 65



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 55.446/2022

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR
001/2023 SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 SMS PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SMS

Processo Administrativo nº 55.446/2022

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, Vitória da Conquista por meio da comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 21.626/2022, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento e eventual contratação de pessoa jurídica para operacionalização das atividades médicas nas Unidades Básica de Saúde do Município de Vitória da Conquista – BA.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - SMS





Tipo de Licitação: Credenciamento nº 001/2023 SMS

Expedido edital no dia: 04/01/2023

Período para o credenciamento: início 04 de janeiro de 2023 até 04 de janeiro de 2024.

Local do credenciamento: Sala nº 104 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Saúde

1 DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo a possível contratação de pessoa jurídica para operacionalização e execução das atividades médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória da Conquista – BA.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde;

3 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS: Conforme item 11, do termo de referência, Anexo I.

5 DA JUSTIFICATIVA:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal De Saúde De Vitória Da Conquista vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de atendimento ambulatorial na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.

De acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), a Atenção Primária à Saúde (APS) é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

As atividades médicas exercidas por esta categoria profissional na APS é um componente essencial na continuidade da assistência prestada, tornando possível o diagnóstico precoce e acompanhamento das condições de saúde sensíveis a Atenção Básica, além de facilitar as ações de promoção e prevenção à saúde da população adscrita no território de abrangência de cada equipe.

Além disso, em virtude da necessidade de complementar as ações básicas de saúde, principalmente no que se refere ao acompanhamento e assistência aos pacientes pós infecção pelo vírus, percebe-se a necessidade de incorporar nas equipes de saúde profissionais para dá o suporte necessário ao desenvolvimento de uma assistência de qualidade aos usuários do serviço.

A atenção primária à saúde desempenha o papel de coordenar o cuidado, elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das Redes De Atenção À Saúde atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção e responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada.

A PNAB recomenda que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 05 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população. Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa.

O contexto da atenção primária à saúde, o profissional médico desempenha várias funções, dentre elas: realização de consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

Assim, CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública em não permitir a interrupção das atividades de atendimento na rede pública de saúde com a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, optou-se pela presente chamada pública, considerando ainda que, a elaboração de estudos técnicos e o período da publicação do edital até a primeira convocação demandaria muito tempo sem os serviços, ocorre ainda que o prazo fixado, 24 meses, não retira o caráter eventual e esporádico da contratação bem como não fica caracterizada a fuga ou o desrespeito ao princípio do concurso público.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou nos últimos anos processos seletivos, o qual não alcançou o número de inscritos para número de vagas, ou números de provados/classificados, e até por desistências após a convocação para assinatura do contrato, resta salientar que a chamada pública é o método adequado para esse tipo de prestação de serviço, pois visa alcançar o maior número de participantes interessados, desde modo, informamos que a demanda atual a ser preenchida são de 15 profissionais de saúde, bem como expectativa de abertura de novas equipes, e a criação de cadastro reserva para futuras vagas que porventura apareçam, seja por meio de vacância ou por desistência de empresas contratadas.

Assim, a vinculação de vagas nas unidades de saúde inviabilizaria o planejamento da Secretaria Municipal, ao não proporcionar a autonomia de remanejamento dos profissionais para melhor atendimento do interesse público, assim só resta ratificar que os profissionais prestarão serviços nas Unidades Básicas De Saúde e nas Unidade de Saúde Da Família.

Os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no âmbito da Administração municipal na remuneração dos servidores efetivos. Praticar valor maior criaria não só a desequiparação, mas também incentivo ao abandono do cargo público pelos servidores efetivos. Deste modo foi utilizado como parâmetro o RJU de Vitória da Conquista, Lei Municipal 1.786/2011 e a lei 1.760/2011 que dispõe sobre o plano de cargos e salários, bem como os encargos patronais, conforme documentação em anexo.

Assim, torna-se imperiosa a realização do chamamento Público para contratação de profissional médico para que os serviços básicos de saúde municipal não sofram descontinuidade, evitando prejuízos a população de Vitória da Conquista.

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de atendimento nas Unidades Básica de Saúde do município de Vitória da Conquista – BA.

6.1.1. Médicos da Estratégia de Saúde da Família: são os médicos responsáveis pelo atendimento e execução dos programas na Estratégia de Saúde da Família, conforme descrição de equipe. (ANEXO I)

6.1.2. Médicos de Unidades Básicas de Saúde são os médicos responsáveis pelo atendimento e atividades especializadas nas Unidades de Saúde no Modelo Tradicional, conforme descrição de equipe. (ANEXO II).

7 DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

7.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

7.2. Estiver em processo de falência ou concordata.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.5. É vedada a participação de prestadores em consórcio;
- 7.6. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.

8 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista, no período de 04 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2024 no horário das 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item 9.
- 8.2. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 9 e seus subitens bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.
- 8.3. Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <http://www.pmvc.ba.gov.br>.
- 8.4. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SMS/PMVC –
SERVIÇOS DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





A proponente deverá apresentar documentos de qualificação técnica num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SMS/PMVC
SERVIÇOS DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

Todos os dois envelopes devem ter um Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.

9.1. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para a habilitação das Instituições deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1. - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b. Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VIII);
- c. Declaração formal de manutenção de profissional contratado (Anexo IX);
- d. Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (Anexo X);
- e. Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- j. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 001/2023-SMS e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III. (Declaração de Aceitação do Edital);
- k. Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme Anexo IV.
- l. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- m. Declaração conjunta para habilitação (ANEXO XI)
- n. Declaração (modelo ANEXO VII) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município;
- o. Declaração de desimpedimento (Anexo XIII) elaborada e subscrita pelo representante legal da entidade participante.

9.1.2. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

ISG = $AT / (PC + ELP) \geq 1$ Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

- c. As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea a e b.
- d. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito.

9.2. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

9.2.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





2. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
3. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
4. descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
5. dados do emissor do atestado: nome e contato;
6. local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.2.2. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 9.2.2.1. Dados do médico, responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB;
- 9.2.2.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
- 9.2.2.3. Currículos de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviços; 9.2.2.4. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- 9.2.2.5. Registro no CNES.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

10 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



10.1. O credenciamento será realizado em duas etapas complementares entre si:

- 10.1.1. Pré-qualificação;
- 10.1.2. Avaliação Técnica;

- 10.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação Técnica as entidades que atenderem às condições de de préqualificação.
- 10.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
- 10.4. A Avaliação Técnica será analisada pela Comissão Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 10.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital
- 10.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 10.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 10.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

- 10.2.1. Para a etapa da Habilitação, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9 deste edital.

10.3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:

- 10.3.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
- 10.3.2. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 10.2.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





10.2.4. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

10.2.5. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

10.4. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:

10.4.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.4.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

10.4.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer. 10.3.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.3.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

10.3.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

10.5. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

10.5.1. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.5.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.5.1.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.5.1.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

10.5.1.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO; 10.4.1.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

10.4.1.6. Que estejam com falência decretada;

10.4.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas;

10.4.1.8. Que estejam impedidas de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;





- 10.4.1.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 10.4.1.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

10.6. DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.6.1. Para a etapa da Avaliação da Qualificação Técnica, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9.2 deste edital.

10.7. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.7.1. Não será feita a Avaliação da Qualificação Técnica as instituições impedidas (conforme o edital), as não habilitadas na Etapa de Habilitação e as que, documentalment, não atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos documentos na íntegra, com validade e fidedignidade das informações prestadas e conforme a formalidade exigida.
- 10.7.2. As Instituições serão consideradas não qualificadas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão/Equipe Técnica durante a fase de avaliação.
- 10.7.3. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam no corpo clínico profissionais com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 10.7.4. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que tiverem a Autodeclararão sobre Classificação Hospitalar divergente da avaliação da Equipe Técnica.
- 10.7.5. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que apresentar a capacidade instalada e equipamentos incompatíveis com os quantitativos e tipos de procedimentos ofertados:
- 10.7.5.1. A entidade que for considerada NÃO QUALIFICADA não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública, desde que atenda a todos os critérios e exigências desta etapa de qualificação.

10.8. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.8.1. Após o deferimento pela Habilitação, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública encaminhará a Comissão Técnica a documentação apresentada.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- 10.8.2. Inicialmente a Comissão Técnica conferirá os documentos analisando a confiabilidade das informações prestadas.
- 10.8.3. Se necessário a Comissão Técnica solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Avaliação da Qualificação Técnica, inclusive escalas, atas, livros de registros e relatórios de produção. O prazo máximo à prestação destas informações é de 4 (quatro) dias úteis devendo ser encaminhada por escrito.
- 10.8.4. Poderá a Comissão Técnica, proceder a diligências em documentos.
- 10.8.5. A Comissão Técnica, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões para avaliação da capacidade técnica e operacional.
- 10.9. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

- 10.9.1. Após a análise da documentação, a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 10.9.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 10.9.3. Será credenciado o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e este devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 10.9.4. O deferimento do pedido de Credenciamento e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
- 10.9.5. A habilitação poderá ser renovado bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 10.9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 10.9.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 10.9.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os credenciados pela presente Chamada Pública.

- 10.9.8.1. A classificação seguirá a ordem de habilitação pela comissão de licitação, que observará a ordem de credenciamento.

11. DO INDEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. Será indeferido o credenciamento das empresas ou entidades:

- 11.1.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.1.1.2. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- 11.1.1.3. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;



11.1.1.4. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

12. DO PRAZO RECURSAL

- 12.1. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Finalizada a análise documental das empresas reputadas habilitadas a comissão realizara publicação dos resultados e proceder-se-á com a confecção da Inexigibilidade por empresa credenciada por meio de solicitação expressa da Unidade Requisitante e anuência da autoridade competente.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento.
- 14.2. Consta no Anexo XV a Minuta do Contrato.
- 14.3. A prioridade no processo de contratação será feita na ordem prevista na Lei Orgânica de Saúde, quais sejam entidades públicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, segundo art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e art. 25 da Lei Federal 8.080/1990;
- 14.4. O regime de execução obedecerá ao período de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 14.5. Os profissionais deverão prestar o serviço nas unidades básicas de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horaria definida conforme especificação do objeto;
- 14.6. Os serviços serão prestados através de consultas medicas conforme especialidade contratadas
- 14.7. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá as escalas de atendimentos, em consonância com a especialidade da contratada;
- 14.8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- 14.9. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 14.10. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

15.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

15.2. A contratada obriga-se ainda a:

- 15.1.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 15.1.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 15.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 15.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 15.1.5. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 15.1.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 15.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço;
- 15.1.9. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 16.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 16.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 16.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 16.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades;
- 17.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.3. O contrato a que se refere este Termo de Referência será fiscalizado pelo servidor Camila Ribas de Oliveira, como fiscal titular, Matrícula: 245576, e-mail: atencaobasica.vca@hotmail.com, telefone para contato: 3429-7448 e pelo servidor Marielson Alves Silva, como suplente, Matrícula: 139438, e-mail: atencaobasica.vca@hotmail.com telefone para contato (77) 99157-4400.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada;
- 18.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde;
- 18.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Chamada Pública estará vigente por um período de 1 (um) ano, a partir da publicação do edital. Os contratos decorrentes terão vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 20.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta aos Responsáveis Técnicos: Camila Ribas de Oliveira, como fiscal titular, Matrícula: 245576, Felipe de Andrade Souza Lisboa, matrícula: 243093, Henrique Lima Souza, matrícula: 24437-5, Kalilly Lemos Santos da Rocha, matrícula: 245571 e Irene de Jesus Paraguai, matrícula: 150261, conforme designação da Portaria

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



031/2022 – GAB/SMS e no Endereço: Rua Rotary Club. 69 – Centro – Vitória da Conquista – BA.

Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 ou pelo Telefone: 34297448, e-mail: atencaobasica.vca@hotmail.com.

- 20.3. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.
- 20.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 20.5. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.
- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.
- 20.7. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:
 - 20.7.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
 - 20.7.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
 - 20.7.3. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.
 - 20.7.4. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
- 20.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.
- 20.9. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - 21.1. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 - 21.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.



- 21.3. A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
- 21.4. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 21.5. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo ofício para apresentação de proposta;

Anexo III – Declaração de aceitação do edital;

Anexo IV – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;

Anexo V – Requerimento de pessoa jurídica;

Anexo VI – Cadastro médico;

Anexo VII - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Vitória da Conquista;

Anexo VIII – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo IX – Declaração formal de manutenção de profissional contratado;

Anexo X – Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos;

Anexo XI – Declaração conjunta para habilitação;

Anexo XII – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

Anexo XIII – Declaração de Desempedimento;

Anexo XIV- Termo de compromisso; Anexo

XV - Minuta do contrato.

Vitória da Conquista/BA, 04 de janeiro de 2023.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitações Secretaria
Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo Primeiro(a)
Relator(a)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Zilmária Pereira dos Santos

Segundo(a) Relator(a)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

Número: 55446/2022-SMS

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa (s) para operacionalização e execução das atividades médicas nas unidades de saúde do município.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal De Saúde De Vitória Da Conquista vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de atendimento ambulatorial na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.

De acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), a Atenção Primária à Saúde (APS) é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

As atividades médicas exercidas por esta categoria profissional na APS é um componente essencial na continuidade da assistência prestada, tornando possível o diagnóstico precoce e acompanhamento das condições de saúde sensíveis a Atenção Básica, além de facilitar as ações de promoção e prevenção à saúde da população adscrita no território de abrangência de cada equipe.

Além disso, em virtude da necessidade de complementar as ações básicas de saúde, principalmente no que se refere ao acompanhamento e assistência aos pacientes pós infecção pelo vírus, percebe-se a necessidade de incorporar nas equipes de saúde profissionais para dá o suporte necessário ao desenvolvimento de uma assistência de qualidade aos usuários do serviço.

A atenção primária à saúde desempenha o papel de coordenar o cuidado, elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das Redes De Atenção À Saúde atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção e responsabilizando-se pelo

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada.

A PNAB recomenda que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 05 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população. Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa.

O contexto da atenção primária à saúde, o profissional médico desempenha várias funções, dentre elas: realização de consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

Assim, CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública em não permitir a interrupção das atividades de atendimento na rede pública de saúde com a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, optou-se pela presente chamada pública, considerando ainda que, a elaboração de estudos técnicos e o período da publicação do edital até a primeira convocação demandaria muito tempo sem os serviços, ocorre ainda que o prazo fixado, 24 meses, não retira o caráter eventual e esporádico da contratação bem como não fica caracterizada a fuga ou o desrespeito ao princípio do concurso público.

Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público. A Secretaria Municipal de Saúde realizou nos últimos anos processos seletivos, o qual não alcançou o número de inscritos para número de vagas, ou números de provados/classificados, e até por desistências após a convocação para assinatura do contrato, resta salientar que a chamada pública é o método adequado para esse tipo de prestação de serviço, pois visa alcançar o maior número de participantes interessados, desde modo, informamos que a demanda atual a ser preenchida são de 15 profissionais de saúde, bem como expectativa de abertura de novas equipes, e a criação de cadastro reserva para futuras vagas que porventura apareçam, seja por meio de vacância ou por desistência de empresas contratadas.

Assim, a vinculação de vagas nas unidades de saúde inviabilizaria o planejamento da Secretaria Municipal, ao não proporcionar a automovia de remanejamento dos profissionais para melhor atendimento do interesse público, assim só resta ratificar que os profissionais prestarão serviços nas Unidades Básicas De Saúde e nas Unidade de Saúde Da Família.

Os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no âmbito da Administração municipal na remuneração dos servidores efetivos. Praticar valor maior criaria não só a desequiparação, mas também incentivo ao abandono do cargo público pelos servidores efetivos. Deste modo foi utilizado como parâmetro o RJU de Vitória da Conquista, Lei Municipal 1.786/2011 e a lei 1.760/2011 que dispõe sobre o plano de cargos e salários, bem como os encargos patronais, conforme documentação em anexo.

Assim, torna-se imperiosa a realização do chamamento Público para contratação de profissional médico para que os serviços básicos de saúde municipal não sofram descontinuidade, evitando prejuízos a população de Vitória da Conquista.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de atendimento nas Unidades Básica de Saúde do município de Vitória da Conquista – BA.

4.1.1. Médicos da Estratégia de Saúde da Família: são os médicos responsáveis pelo atendimento e execução dos programas na Estratégia de Saúde da Família, conforme descrição de equipe. (ANEXO I)

4.1.2. Médicos de Unidades Básicas de Saúde são os médicos responsáveis pelo atendimento e atividades especializadas nas Unidades de Saúde no Modelo Tradicional, conforme descrição de equipe. (ANEXO II)

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

- 5.1. Dispor de profissional com Graduação em Medicina;
- 5.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina
- 5.3. Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES.
- 5.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 5.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 5.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 5.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 5.10. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Relativos à Qualificação Técnica dos Profissionais
 - 6.1.1.1. Dados do médico, responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB;
 - 6.1.1.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
 - 6.1.1.3. Currículos de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação de serviços;
 - 6.1.1.4. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

7.1.1. Pré-qualificação;

7.1.2. Avaliação Técnica

7.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de préqualificação.

7.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 7.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 7.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 7.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- 7.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei
- 7.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO
- 7.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
- 7.10.2. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
- 7.10.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
- 7.10.4. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
- 7.10.5. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.
- 7.11. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS
- 7.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
- 7.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
- 7.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.



- 7.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
- 7.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
- 7.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento
- 7.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:
- 7.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 7.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 7.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- 7.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- 7.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 7.12.6. Que estejam com falência decretada;
- 7.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
- 7.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 7.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 7.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão
- 7.13. DA DECISÃO DA COMISSÃO
- 7.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 7.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 7.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
- 7.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
- 7.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
- 7.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 7.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 7.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.
- 7.13.8.1. A classificação seguirá a ordem de habilitação pela comissão de licitação, que observará a ordem de credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ 7.329.797,76 (sete milhões trezentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. PROJETO ATIVIDADE: 2.205; 2.201
ELEMENTO: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO: 99065
FONTES DE RECURSOS: Tesouro Municipal e Transferências Estaduais e Federais

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os profissionais deverão prestar o serviço nas unidades básicas de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horaria definida conforme especificação do objeto;
- 11.2. Os serviços serão prestados através de consultas medicas conforme especialidade contratadas
- 11.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá as escalas de atendimentos, em consonância com a especialidade da contratada;
- 11.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 11.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 11.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

12.3. A contratada obriga-se ainda a:

- 12.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 12.3.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 12.3.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 12.3.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 12.3.5. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 12.3.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 12.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 12.3.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 12.3.9. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 13.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 13.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 13.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 13.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- 14.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3. O contrato a que se refere este Termo de Referência será fiscalizado pelo servidor CamilaRibasdeOliveira,comofiscaltitular,Matrícula:245576,e-mail:atencaobasica.vca@hotmail.com, telefone para contato: 3429-7448 e pelo servidor Marielson Alves Silva, como suplente, Matrícula: 139438, e-mail:atencaobasica.vca@hotmail.com telefone para contato (77) 99157-4400.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.
- 15.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.
- 15.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que, no decorrer da vigência do contrato:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente contrato;
 - 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.3. Comporta-se de modo inidôneo;
 - 16.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.
- 17.2. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.3. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal
- 17.4. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.5. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela empresa (s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

18.2.3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

18.2.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.2.5. Rescisão do contrato;

18.2.6. Declaração de inidoneidade

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 19.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 19.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

ANEXO I (termo de referência)

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	U.F	VALOR UNITÁRIO
------	----------------------	-------------------	-----	----------------

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

